



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## DECRETO N.º 72, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o Decreto Municipal N° 58, de 04 de outubro de 2018, que regulamenta o artigo 244, I, da Lei Municipal N° 573/2003”.

O Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art 1.º** O Decreto Municipal N° 58, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Será admitido o parcelamento das dívidas ativas, independentes de sua natureza, ajuizadas ou não, da seguinte forma:

I – Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser divididas em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

II – De R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser divididas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

III – De R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser divididas em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

IV – Acima de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), poderão ser divididas em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.”



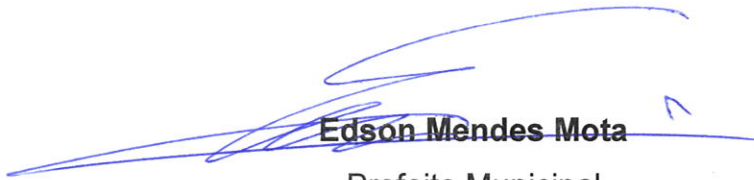
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## Art 2.º

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 03 de setembro de 2025.



**Edson Mendes Mota**

Prefeito Municipal

Publicada no *site* oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.



**Caroline Satim Rodrigues**

Assessora de Gabinete